

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

*Direcção Regional do Ambiente do Centro
Instituto de Promoção Ambiental
Comissão de Coordenação da Região Centro*

PARECER

Sobre

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DA PEDREIRA Nº 5324 "Maljoga"

Maio, 2000

**PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
DO EIA DA PEDREIRA Nº 5324 "MALJOGA"**

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	pág.1
2. BREVE DESCRIÇÃO DO PROJECTO	pág.2
3. AVALIAÇÃO GLOBAL do EIA e do RNT	pág.2
4. AVALIAÇÃO ESPECÍFICA do EIA	pág.3
Descrição do Projecto	pág.3
Situação de Referência	pág.4
Determinação dos Impactes Ambientais	pág.5
Minimização dos Impactes	pág.5
5. CONCLUSÃO	pág.5

ANEXOS

- I. Localização do projecto
- II. Nomeação da comissão de avaliação

Mg

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DA PEDREIRA Nº 5324 "MALJOGA"

1. INTRODUÇÃO

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo à Ampliação da Área de Exploração da Pedreira nº 5324 Denominada "Maljoga", deu entrada no Ministério do Ambiente para efeitos do cumprimento do disposto no DL nº 186/90 de 6 de Junho, Dec. Regulamentar nº 38/90 de 27 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 278/97 de 8 de Outubro e do Dec. Regulamentar nº 42/97 de 10 de Outubro. Foi remetido à Direcção Regional do Ambiente do Centro (DRAC) pela Direcção-Geral do Ambiente (DGA) que, na qualidade de entidade instrutora do processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) nomeou esta Direcção Regional entidade responsável pela avaliação do estudo, bem como o Instituto de Promoção Ambiental (IPAMB), entidade responsável pelo processo de Consulta do Público (ofício nº 2619 de 20/03/2000).

No âmbito do processo de AIA foram remetidos à DRAC para apreciação, os seguintes documentos:

- *Avaliação de Impacte Ambiental*
- *Resumo Não Técnico*
- *Plano de Lavra*
- *Recuperação Paisagística*

que foram analisados pela Comissão de Avaliação assim constituída:

- DRAC: Margarida Nunes (Eng^a do Ambiente), José Alegre Caetano (Geólogo) e José Carlos Correia (Biólogo)
- IPAMB: Margarida Rosado (Eng^a do Ambiente).

Foi ainda solicitada a participação da Comissão de Coordenação da Região Centro (CCRC) que nomeou o seu representante: Fernando Cabral Sacadura (Eng^o Civil). O parecer desta entidade faz parte integrante do Parecer da CA.

2. BREVE DESCRIÇÃO DO PROJECTO

O projecto diz respeito à ampliação de uma pedreira destinada à extracção de granitos, propriedade da firma requerente, GRANBEIRA-Sociedade de Exploração e Conversão de Granitos, S.A, com sede em Repeses, Viseu, localizando-se a exploração em Maljoga, no lugar de Dade, freguesia de Couto de Baixo, concelho de Viseu. De acordo com o referido no Resumo Não Técnico, a ampliação pretendida é de 4 ha, o que perfaz uma área total da pedreira de 9,3 ha. O projecto inclui ainda uma unidade transformadora, destinada à britagem, classificação e lavagem dos inertes produzidos, cujo funcionamento depende da exploração da pedreira que fornece o granito como matéria prima. A pedreira será explorada por bancadas com altura máxima de 13 metros e patamares de 8 metros. Há ainda uma unidade anexa para produção de cubos de granito para aruamentos.

Indicam-se em seguida algumas das principais características do projecto, de acordo com o apresentado no EIA:

. área total do terreno	22,9 ha
. área total da exploração, incluindo a ampliação pretendida	9,3 ha
. tempo previsto da exploração	15 anos
. produção prevista	200 000 t/ano
. método de extracção utilizado	desmonte de bancadas com emprego de explosivos
. frequência das pegas de fogo	2/semana
. morfologia do terreno	localizado em encosta
. produção de escombrelras	60 m3/ano
. tipo de material depositado nas escombrelras	terras vegetais e lamas provenientes dalavagem das areias
. morfologia do local do depósito	plano
. área de terreno ocupado pelas escombrelras	1,5 ha
. profundidade mínima do nível freático	1,5 m
. necessidades de água	6 m3/ano
. níveis de poeira libertados	20 mg/m3
. nível sonoro equivalente dia noite	Ledn= 85 dB(A)
. tratamento de lamas e recirculação das águas resultantes da unidade transformadora	existe, para a secção de lavagem das areias
. potência eléctrica instalada	600kVA
. número de percursos efectuados no exterior para transporte de materiais	36

3. AVALIAÇÃO GLOBAL do EIA e do RNT

O facto da autoria do presente Estudo ser apenas de uma só pessoa, cuja formação académica não é sequer referida, contraria os princípios que presidem à elaboração de um Estudo que é por natureza pluridisciplinar. Esta circunstância tem reflexos no nível da qualidade do trabalho produzido, com inúmeras lacunas e deficiências detectadas.

A abordagem dos diversos temas e a própria estrutura do EIA, não se apresenta adequada, em termos de organização de informação, de modo a permitir uma fácil e rápida percepção do projecto, da situação de referência e dos impactes ambientais. De assinalar que os títulos dos principais capítulos do documento aparecem na forma de cabeçalho das páginas, em letra de tamanho reduzido, o que dificulta a consulta, não sendo sequer indicados no índice!

A escala da cartografia e das figuras apresentadas, não é adequada à dimensão do projecto e na sua maioria, não tem assinalada a implantação do mesmo.

As figuras referentes às plantas de ordenamento e de condicionantes do PDM de Viseu, bem como as figuras apresentadas no capítulo da Hidrografia, entre outras, não permitem verificar o enquadramento do projecto nem a própria leitura da informação que se pretende transmitir.

Ao nível do conteúdo, constata-se uma incorrecta definição do âmbito, sendo abordados descritores sem qualquer relevância ou aplicabilidade para a área em questão. Não existe correspondência entre os aspectos do ambiente seleccionados para a situação de referência e os abordados na determinação dos impactes ambientais, o que compromete a correcta avaliação destes últimos.

Grande parte da informação contida no corpo do Relatório, dada a sua natureza teórica e pouco específica, atendendo à características do projecto, deveria ter sido remetida para Anexo. Igualmente se constata a existência, em anexo, de informação que deveria figurar no Relatório.

M.A.

O projecto em questão apresenta impactes que são omissos neste EIA, tal como se constata pela análise das matrizes apresentadas, as quais revelam incorrecções e falta de rigôr técnico, ao nível dos descritores identificados, na forma como os mesmos foram agrupados, bem como impactes incorrectamente equacionados.

Relativamente ao Resumo Não Técnico (RNT), considera-se que, à semelhança do EIA, o mesmo não apresenta uma estrutura adequada em termos de organização de informação para uma fácil e rápida análise do projecto, da situação de referência, dos impactes ambientais e das medidas de minimização. Assim, refira-se a título de exemplo:

O *Modo de Exploração da Pedreira* deveria vir no seguimento imediato da *Descrição da Pedreira*, em termos das suas características, justificação e conjunto de obras a executar e a *Localização* deveria ser das primeiras coisas a indicar. A *Ocupação e Uso do Solo* apresenta-se como um tema à parte da *Caracterização da Situação Actual*, constando ambos do *Cap. 2 - Impacte Ambiental*, o que é metodologicamente incorrecto. Neste capítulo surge uma *Introdução* (ponto 02.01, pág. 13 do RNT) que explica quais os objectivos do EIA e do próprio resumo não técnico, pelo que deveria incluir-se no início do documento e não no meio deste. As medidas apresentadas no ponto 02.05-*Prevenção e Minimização de Impactes* surgem desgarradas em sub.pontos que não obedecem a uma sistematização lógica, seja em termos de factores a minimizar, seja em termos de componentes do projecto, ou qualquer outra, o que dificulta a sua compreensão. O ponto 02.06- *Segurança de Pessoas e Bens* aparece como um tema à parte; deveria ter sido incluído no capítulo *Prevenção e Minimização de Impactes*, já que trata também de medidas de minimização.

Tal como no EIA, os títulos dos principais capítulos do documento aparecem na forma de cabeçalho, em letra de tamanho reduzido, o que não facilita a consulta do documento.

Em termos de informação gráfica, a cartografia apresentada não permite enquadrar o projecto quer a nível nacional, quer a nível regional, não se conseguindo sequer identificar, neste último, o local de implantação do projecto. As cartas não se encontram referenciadas com a escala e com a orientação.

Atendendo aos objectivos do RNT considera-se que é dado demasiado realce à apresentação da empresa, em termos económicos, o que não é relevante para a avaliação em causa.

4. AVALIAÇÃO ESPECÍFICA do EIA

Descrição do Projecto

De salientar, neste capítulo, a inexistência de uma justificação clara para a ampliação pretendida. Não é indicado qual a área actualmente em exploração e qual a ampliação pretendida. Este facto é tão evidente que não é apresentada uma planta que contenha a identificação das referidas áreas.

Do ponto de vista do enquadramento geográfico, não são apresentadas peças desenhadas elucidativas da situação do projecto em termos das acessibilidades/rede viária.

Neste capítulo não são também apresentados os principais parâmetros da exploração, nomeadamente, área da pedreira (existente e a ampliar), profundidades já atingidas e a atingir na área já licenciada e a atingir na ampliação pretendida, altura das bancadas e dos patamares, parâmetros de produção, escombrelas (características do material a depositar, área, características do local de depósito, etc.) diagramas de fogo. Esta informação surge apenas na *Parte III-Determinação dos Impactes Ambientais*.

MS

Situação de Referência

A caracterização efectuada pelo Estudo não permite uma percepção clara da área de intervenção, bem como do seu enquadramento próximo e mais alargado. Tal resulta sobretudo de uma incorrecta definição do âmbito constatando-se que grande parte da informação apresentada não tem qualquer aplicabilidade na caracterização da área de estudo e envolvente nem utilidade na posterior avaliação de impactes.

Por outro lado constata-se a existência de lacunas importantes que inviabilizam a avaliação de impactes, nomeadamente:

- Desconhece-se a rede hidrográfica da área do projecto. Sendo o projecto - exploração da pedreira- susceptível de induzir turvação das águas pluviais caídas na área da escavação, deveriam ter sido indicadas quais as linhas de água potencialmente afectadas.
- Também nada é referido com validade quanto à hidrogeologia, quer no que respeita às condições do escoamento subterrâneo e eventual interferência do projecto nesse mesmo escoamento, quer no que se refere à existência de captações potencialmente afectadas.
- Na qualidade do ar contempla-se apenas a influência do IP5 na qualidade do ar na área da pedreira, não sendo feita qualquer referência aos níveis de empoeiramento existentes provocados pela pedreira já em exploração.
- No capítulo do ruído e vibrações, à semelhança da abordagem efectuada no capítulo da qualidade do ar, o Estudo não avalia a influência da pedreira já em exploração, quer no local quer na área envolvente, limitando-se a apresentar uma série de considerações teóricas, nomeadamente sobre as condições de circulação no IP5 e sua influência na área da pedreira. Também não é feita qualquer referência à existência de receptores próximos, sejam habitações isoladas ou aglomerados, potencialmente afectados pelo funcionamento da pedreira. A caracterização do ruído é apresentada em Anexo, no Estudo Sonoro, não sendo apresentados, na Situação de Referência, os resultados das medições efectuadas!
- Em termos de vibrações provocadas pelas explosões, não é feita, nesta secção, qualquer análise às características geológicas do meio de propagação, bem como às características das construções eventualmente existentes nas proximidades e que possam ser afectadas pelas referidas vibrações.
- A abordagem dos descritores Flora e Fauna reflecte lacunas significativas ao nível dos conhecimentos de base e das metodologias que devem ser utilizadas em Estudos desta natureza. Como exemplo refira-se que o EIA, para o descritor Flora, apresenta um agrupamento dos organismos (em *árvores, arbustos, herbáceas e cogumelos*) cujo rigor científico é questionável no âmbito das metodologias habitualmente utilizadas para esta abordagem. Por outro lado, para a determinação dos impactes ambientais na Flora, são criados e abordados outros "agrupamentos" (*vegetação natural, plantações agrícolas e espécies protegidas*) que para além de não coincidirem com o agrupamento analisado na situação de referência, constitui uma divisão artificial sem relevância ecológica face à análise que se pretende.
- Nos termos da Planta de Ordenamento do PDM de Viseu, a intervenção localiza-se em "Espaço Florestal I" e não em "Espaço Indústria Extractiva" como é referido.

Determinação dos Impactes Ambientais

Para além de tudo o que já foi anteriormente mencionado, ressalta neste capítulo uma grande confusão entre acções indutoras de impactes, impactes e acções minimizadoras de impactes. Refira-se apenas o exemplo da *Reabilitação Ambiental*, que surge como acção indutora de impactes (ver Matriz-pág. 169 e 173 do EIA), à semelhança de outras acções, como as *Escavações* e a produção de *Escombrelras*, quando a primeira constitui uma medida de minimização.

Como já foi referido anteriormente, não existe correspondência entre os descritores analisados na situação de referência e os descritores seleccionados para a determinação dos impactes. Esta situação, sendo metodologicamente incorrecta, compromete obviamente uma avaliação eficaz dos impactes.

Para além deste aspecto, de salientar a análise de descritores (e sua inclusão numa matriz de impactes) que não são relevantes para a área em estudo, referindo-se a título de exemplo os seguintes: *plantações agrícolas* (incluídas no descritor Flora), *utilização agrícola, comercial e residencial do solo*, *penhascos e ravinas*, *expansão urbana ou militar*, *parques e reservas naturais e florestas e zonas húmidas-REN* (estes quatro últimos incluídos no descritor "Áreas Protegidas"?!?!).

Outro aspecto a salientar diz respeito à determinação dos valores numéricos que são atribuídos aos "impactes individuais". De acordo com a metodologia utilizada, a existência de valores negativos corresponde à ocorrência de impactes favoráveis e a existência de valores positivos corresponde à ocorrência de impactes desfavoráveis. Este critério não corresponde à prática usual em Estudos desta natureza, induzindo em erro o decisor. A própria matriz de impactes, que se pretende seja um instrumento de fácil leitura para apoio à decisão, surge como um obstáculo à clarividência da informação nela contida.

Para além destas incorrecções, constata-se que há impactes que não estão identificados, sendo omitidos, nomeadamente, os impactes das estradas/caminhos e escombrelras na paisagem, as escavações na utilização do solo, etc. etc, o que mais uma vez traduz grandes deficiências na fase de definição do âmbito ou *scoping*.

A implantação da pedreira, com a escombrelra localizada do outro lado da estrada (CM 1384) em área contígua à via, e do lado oposto à exploração, é incorrecta e apresenta impactes, seja do ponto de vista paisagístico, dada a exposição da escombrelra, seja em termos de segurança, pelo atravessamento obrigatório e frequente da estrada que a actividade normal da exploração implica, e pelo empoeiramento que gera. Estes impactes não são identificados nem avaliados no EIA.

Minimização dos Impactes

As medidas de minimização apresentadas são claramente insuficientes e não são indicadas com o detalhe necessário à verificação da sua eficácia.

Finalmente verifica-se que não são apresentadas as lacunas de conhecimento

5. CONCLUSÃO

O EIA em análise não cumpre os requisitos básicos que deverão presidir à elaboração de Estudos desta natureza, designadamente:

- . na definição do âmbito, não estando correctamente equacionados os descritores-chave do ambiente potencialmente afectados, atendendo às características do projecto e às características do ambiente potencialmente afectado;
- . ao nível da descrição e justificação do projecto;
- . ao nível da predição dos elementos do ambiente potencialmente afectados, na ausência do projecto;
- . ao nível da caracterização e avaliação dos impactes, com o rigor adequado tendo em conta a definição do âmbito;
- . ao nível da apresentação de uma organização e estrutura que facilite a sua utilização;
- . ao nível da redacção, quer em termos de rigor técnico e científico quer em termos de facilidade de comunicação;
- . ao nível dos meios gráficos de comunicação apresentados (figuras, desenhos, cartografia), quer no que se refere ao rigor técnico e científico quer à facilidade de comunicação;
- . na indicação das referências bibliográficas de uma forma clara e de acordo com as regras da comunidade científica;

Face ao exposto, constata-se que o EIA em análise não cumpre os requisitos previstos na legislação em vigor, não serve de apoio à tomada de decisão e não apresenta condições para ser colocado para consulta do público, pelo que a Comissão emite **parecer desfavorável** ao Estudo, o qual deverá ser reformulado. Pelas mesmas razões e atendendo ao exposto em 3 considera-se que também o Resumo Não Técnico carece de reformulação

A Comissão de Avaliação:

Direcção Regional do Ambiente

Maria H. de N. S.

J. Romalho

P. Amorim
Instituto de Promoção Ambiental

Margarida Roxado

Comissão de Coordenação da Região Centro

M. da C. Almeida

Anexo I
Planta de localização do projecto

figura anterior.

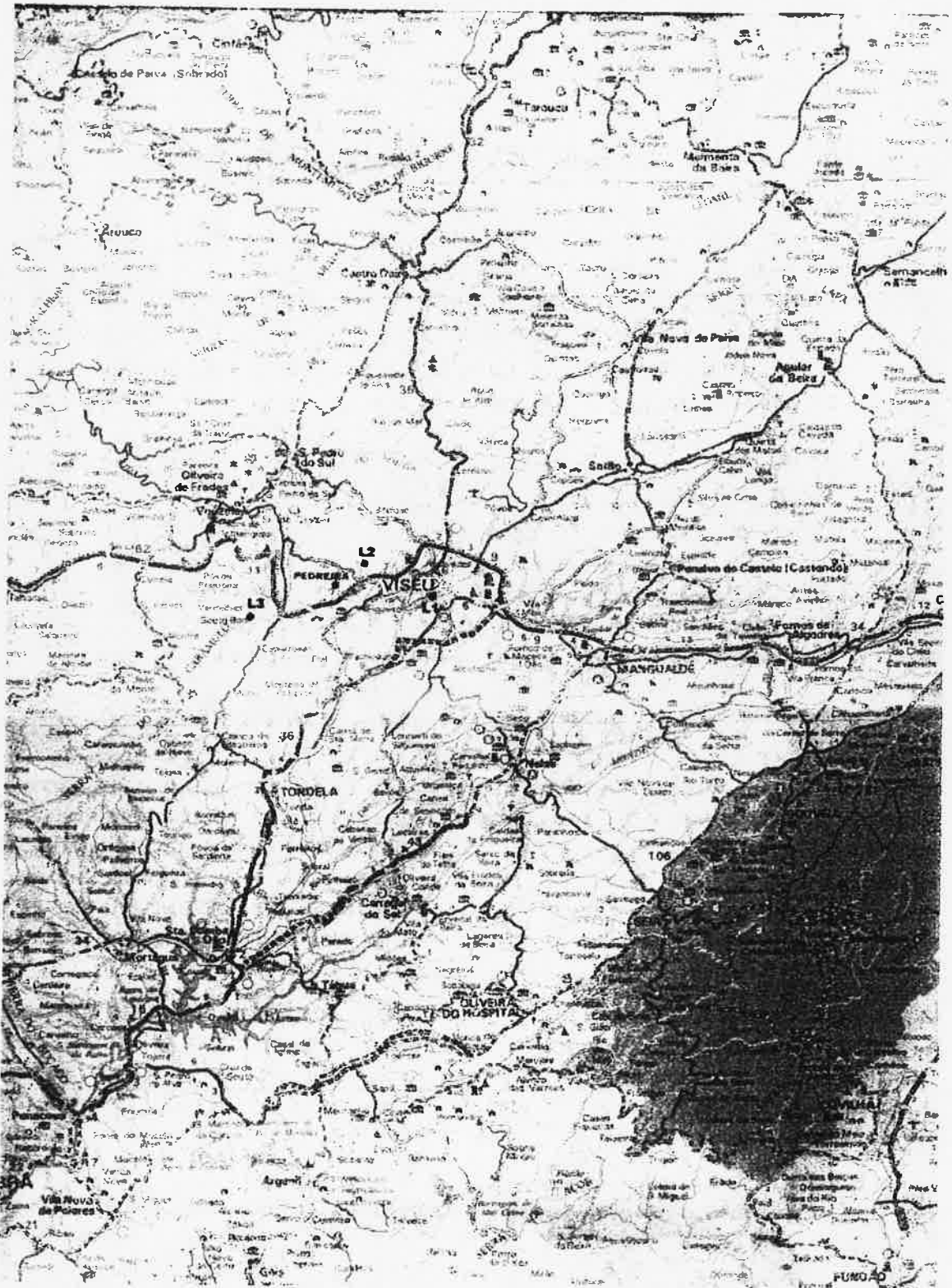


Figura I-2.2.1 – Enquadramento regional da pedreira (Mapa das Estradas de Portugal – ACP Edição n.º 91, 1998/99).



Figura I-2.2.1 - Localização da pedreira, assinalando-se a vermelho respectivamente as áreas de escavação de escombrira (Obtida das Cartas Militares nº. 177 e 188 à escala 1/25 000)

Reproduzida sem escala

Anexo II
Nomeação da comissão de avaliação



Ministério da Economia

Direcção Regional

de

Centro

Exmo Senhor
Chefe de Gabinete
de Sua Ex^a o Ministro do Ambiente

Rua do Século, 51, 2^o
1200 LISBOA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA

COIMBRA

100268

100-SRG

15 FEV 2000

ASSUNTO: Estudo de Impacto Ambiental (EIA) para licenciamento da pedreira de granito nº 5324, denominada "Maljoga", sita em Dade, freguesia de Couto de Baixo, concelho e distrito de Viseu, explorada por Granbeira-Sociedade de Exploração e Comércio de Granitos, Lda.

Nos termos do artº 3º-A do Decreto-Lei nº 186/90 de 6 de Junho, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei nº 278/97 de 8 de Outubro, tenho a honra de enviar a V. Ex^a cinco exemplares do EIA referido em epígrafe, assim como dos respectivos Plano de Lavra e de Recuperação Paisagística.

Anexo à referida documentação, segue também um "Compact Disk" (CD) com os ficheiros informáticos do Resumo Não Técnico.

Com os melhores cumprimentos.

Mário Silva
Director Regional

vienam
4 ex

GABINETE DO MINISTRO DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Entrada Nº 1423 Data 23 3 2000

Classificação 270



**COMISSÃO DE
COORDENAÇÃO DA
REGIÃO CENTRO**

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra - Portugal

geral@ccr-c.pt

Telefone
239 400 198
239 400 199
Fax
239 701 657

09.06 025

Am - /2

7/2

Exmº. Senhor
Director Regional do Ambiente do Centro
Rua Padre Estevão Cabral
Edifício Fernão de Magalhães, 79-6º. Esq.
3000 - 317 COIMBRA

João Vasco Ribeiro
unhas

Of. nº 5756,
Sua referência

de 2000.04.18
Sua comunicação de

Nossa referência

EIA-VI.23.11/1-00

503-102754

11/2/00
/DROT

ASSUNTO:

Estudo de Impacte Ambiental do projecto de ampliação
da área de Exploração de Pedreira nº 5324 "Maljoga"-Dade,
freg. de Couto de Baixo
Req: GRANBEIRA - Sociedade de Exploração e Comércio de Granitos, S.ª
VISEU/Viseu

Em resposta ao solicitado no ofício em referência, informa-se V.Exª. de que o representante desta
CCRC no assunto em epígrafe é o Sr. Engº. Fernando Cabral Sacadura.

Com os melhores cumprimentos

/ O Presidente

(João Vasco Ribeiro)

JVR

AB/OJP

DRA-C	
REG. N.º	12020
DATA	2000-05-08
DIR. REG.	
G.C.A.T.	
G.A.J.	
N.D.I.	
SEC. PESSOAL	
SEC. CONTABIL.	
SERV. GERAIS	
D.S.A.	
D.S.A.R.R.	
D.S.N.E.A.C.	
LABORAT.	<i>Jo</i>

DIRECTOR REGIONAL DO AMBIENTE DO CENTRO



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
DIRECÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE DO CENTRO

Ma ——— / 00
7.2.
Ma
ma

NOTA DE SERVIÇO

n.º 63/2000
Data: 00.04.03
DE: DSARR.

PARA: DSNEAC


8/4/00

ASSUNTO: Processo de AIA da Ampliação da área de exploração da pedra n.º 5324 denominada "Maljoga".

A fim de ser dado cumprimento ao proposto na Nota de Serviço de DSNEAC, n.º 151/00, de 00.03.30, informo que o técnico superior a integrar a C. A. é o assessor principal Dr. Alegre Caetano.

Com os melhores cumprimentos

A Directora de Serviços do Ar, Ruído
e Resíduos



(Eng.ª Maria Luísa Lobo)